

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx. Postal 3 - Cep 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - Fax: (38) 3233-1155 - Email.: camarafs@uai.com.br

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 28 de março de 1990, e tendo em vista a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, em conformidade com o disposto no art. 47, § 2º da mesma Lei Orgânica, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ:**

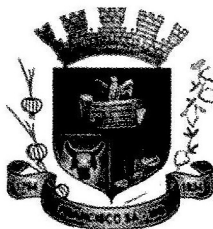
EMENDA Nº 05/2025 de 26 de maio de 2025.
Acrescenta os artigos 140-A, 140-B e 140-C à Lei Orgânica do Município de Francisco Sá/MG, para instituir as emendas parlamentares individuais de execução obrigatória ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Francisco Sá/MG passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Art. 140-A - Fica instituído o direito dos vereadores de apresentarem emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo estas de execução obrigatória, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e regulamentados anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 140-B - As emendas parlamentares individuais poderão ser aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, realizada no exercício anterior ao da proposta orçamentária.

§ 1º Do total das emendas aprovadas, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser destinadas a ações e serviços públicos de saúde, conforme definidos em legislação federal específica, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx. Postal 3 - Cep 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - Fax: (38) 3233-1155 - Email.: camarafs@uai.com.br

§ 2º As emendas serão obrigatoriamente executadas pelo Poder Executivo, salvo impedimentos de ordem técnica, assim considerados aqueles que envolvam inviabilidade ou inconsistência na execução do objeto da emenda, devidamente comprovados e justificados. A justificativa formal deverá ser encaminhada à Câmara Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da sua constatação.

§ 3º Na hipótese de impedimento técnico devidamente justificado, o autor da emenda poderá indicar nova destinação dos recursos para objeto dentro da mesma função programática, desde que o faça até 30 de setembro do exercício financeiro da execução.

Art. 140-C - A não execução das emendas impositivas, salvo nos casos devidamente justificados nos termos desta Lei Orgânica, configura infração político-administrativa do Chefe do Poder Executivo, sujeitando-o ao processo e às sanções previstas na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) disporá anualmente sobre:

- I – Os critérios e prazos para apresentação das emendas individuais;
- II – As condições técnicas e operacionais para execução;
- III – As hipóteses e formalidades para reconhecimento dos impedimentos;
- IV – Os procedimentos de remanejamento e substituição;
- V – Os mecanismos de controle, fiscalização e transparência.

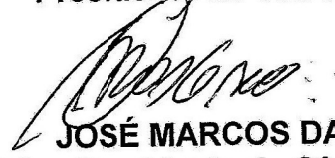
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Francisco Sá, 26 de maio de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal


OSVALDO ALAIR ALVES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

*Osvaldo Alair Alves Júnior
Presidente
Câmara Mun. de Fco Sá*


JOSÉ MARCOS DAMASCENO
Vice-Presidente da Câmara Municipal


RONILSON FABIANO GONÇALVES
1º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

PUBLICAÇÃO

Aos 26/05/2025 nesta Casa Legislativa
conforme o Art. 38, VI da LOM torna público

Promulgação de Emenda à Lei
Orgânica do Município Doula

Assinatura do Funcionário